



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.078, DE 31 DE AGOSTO DE 2.015.

MAJORA O VALOR DO "VALE ALIMENTAÇÃO" E PRÊMIO ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria da Mesa Diretoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Birigüi, no valor mensal individual de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser operado por cartão magnético, ou outro meio mais moderno e eficiente que o venha substituir.

Art. 2º - Somente terão direito ao vale alimentação os servidores ativos que estiverem em efetivo exercício por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Art. 3º - Aos servidores em gozo de licença não remunerada não será concedido o vale alimentação.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese o servidor terá direito a mais de um benefício de que trata esta lei ou em valor superior ao previsto no artigo 1º.

Art. 5º - Fica concedido o prêmio assiduidade, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser pago ao servidor que tiver frequência mensal integral no trabalho, a ser pago por acréscimo no vale alimentação objeto do artigo 1º.

§ 1º - O servidor que possuir uma ou mais ausências ao trabalho dentro do mês, injustificadamente, sob qualquer título ou pretexto, não fará jus ao prêmio assiduidade.

§ 2º - Não importarão em perda do prêmio os afastamentos decorrentes de licença maternidade (não gestante), férias, licença-prêmio, requisições judiciais e policiais, licença proveniente de acidentes de trabalho, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paghet (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 6º - O prêmio assiduidade não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

Art. 7º. O reajuste no valor do prêmio assiduidade terá como data base o mês de janeiro de 2016, observando-se os índices de reajustes dos salários do funcionalismo municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015.

Câmara Municipal de Birigüi, em 31 de agosto de dois mil e quinze.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

EDUARDO CASTILHO POLISEL,
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO.